

EMP N^o 1

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

AO PEC 29/2015

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 65 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65.

II –

a) ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, na terça e na quarta, às quatorze horas, na quinta-feira, iniciando-se às nove horas;

III – não deliberativas:

a) de debates, as resultantes da conversão de sessões ordinárias, nos termos do art. 66, § 3º, deste Regimento, quando não designada Ordem do Dia pelo Presidente, nos horários previstos na alínea a do inciso II do caput deste artigo;

Parágrafo único. Consideram-se sessões ordinárias, para os efeitos do art. 55, III, da Constituição Federal, aquelas referidas na alínea a do inciso II do caput deste artigo, quando houver Ordem do Dia previamente designada.

” (NR)

Art 2º. O art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66.

II- Grande Expediente, a iniciar-se imediatamente após o Pequeno Expediente, com duração improrrogável de cinquenta minutos, distribuída entre os oradores inscritos;

III- Ordem do Dia, a iniciar-se imediatamente após o Grande Expediente, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta;

§3º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para as sessões ordinárias, que se converterão em sessões de debates;

§6º Nas sessões de debates, o tempo correspondente à Ordem do Dia será disciplinado pelo Presidente, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças”. (NR)

Art. 3º O art. 90 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n.17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 90. Se esgotada a Ordem do Dia antes do horário previsto para seu término, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares.

.....”(NR)

Art 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 9 de AGO de 2015.

Dep Benedito Molon

vice-líder do PT

Dep Benedito Molon

Benedito

139